



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**Diretoria de Pesquisas**  
 Coordenação de Serviços e Comércio  
 Gerência de Pesquisas

**PESQUISA ANUAL DE SERVIÇOS - 2007**  
 Suplemento de Transporte Rodoviário

www.ibge.gov.br  
 ibge@ibge.gov.br

01 IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO (Uso do Órgão Regional)					
01	CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA UC			02 CADASTRO DO TÉC. DE PESQUISAS	
UF		MUNICÍPIO	DIST/SUBDIST		
03	NÚMERO DA PASTA	04	Nº DO QUEST. NA PASTA	05	CONTROLE
					<b>2</b>

OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES - a legislação vigente, de acordo com o Decreto Federal nº 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei no 5.878 de 11 de maio de 1978, dispõe sobre a obrigatoriedade e sigilo das informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

PRAZO DE ENTREGA - conforme descrito no recibo entregue pelo Técnico de Pesquisas. Por favor, retenha uma cópia deste suplemento para seu controle.

PROPÓSITO DO SUPLEMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - conhecer e mensurar os principais produtos e serviços oferecidos pelo segmento de Transporte Rodoviário. As informações resultantes desta pesquisa são importantes para a análise do mercado deste segmento e, também, para apoiar a elaboração pelo IBGE da Classificação Nacional de Produtos para o Setor Serviços.

02 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	03 SITUAÇÃO CADASTRAL EM 31-12-07
02.1	(Uso do Órgão Regional)
02.2 Razão Social .....	

**ORIENTAÇÕES BÁSICAS**

A lista de produtos/serviços descritos a seguir deve ser integralmente lida antes de o informante iniciar suas respostas. No caso de a empresa não possuir registro para a definição do percentual de participação de receita obtida com a venda de cada produto ou serviço solicita-se que sejam feitas estimativas com base em critério técnico como custos totais, salários ou número de pessoas ocupadas, devendo o mesmo ser informado no campo de OBSERVAÇÕES.

**04 RECEITA LÍQUIDA TOTAL E SUBVENÇÕES**

Receita informada no **Código 028** do questionário principal (não inclua subvenções e receitas financeiras) ..... 01  ,00

Subvenções, dotações orçamentárias e transferências de recursos, informados no **Código 030** do questionário principal ..... 02  ,00

**Discrimine o percentual da Receita Líquida Total somada ao total de Subvenções (Cód. 01 + 02) de acordo com os serviços prestados**

	CÓD	Percentual
<b>Transporte Rodoviário de Passageiros</b>		
Coletivo <b>com</b> itinerário fixo		
Transporte municipal (urbano e suburbano) .....	03	<input type="text"/>
Transporte em região metropolitana .....	04	<input type="text"/>
Transporte intermunicipal (não incluir transporte entre municípios pertencentes a região metropolitana) .....	05	<input type="text"/>
Transporte interestadual .....	06	<input type="text"/>
Transporte internacional .....	07	<input type="text"/>
Transporte escolar .....	08	<input type="text"/>
Outros transportes com itinerário fixo (transporte de funcionários sob regime de fretamento, de condomínios, etc. - não incluir serviços de turismo - Cód. 11) .....	09	<input type="text"/>
Coletivo <b>sem</b> itinerário fixo		
Transporte alternativo e complementar realizado por vans, peruas, etc. ....	10	<input type="text"/>
Turismo e excursões .....	11	<input type="text"/>
Outros serviços de transportes sem itinerário fixo (aluguel de ônibus para transporte de congressistas, etc.) .....	12	<input type="text"/>
Táxi (inclusive mototáxi) - não incluir cooperativa de autônomos - Cód. 44 .....	13	<input type="text"/>
Malotes, cargas postais e pequenos volumes transportados em <b>empresas de ônibus</b> .....	14	<input type="text"/>
<b>Transporte Rodoviário de Cargas</b>		
Discriminar os principais produtos transportados:		
.....		
<b>Cargas a granel não-perigosas</b>		
Cargas sólidas a granel não-perigosas (cana-de-açúcar, lenha, cereais, areia, brita, minérios, cimento, madeira, carvão, etc.) .....	15	<input type="text"/>
Cargas líquidas a granel não-perigosas (água, leite, sucos, óleos vegetais, etc.) .....	16	<input type="text"/>
<b>Produtos perigosos</b>		
Combustíveis e GLP (inclusive em botijões) .....	17	<input type="text"/>
Produtos químicos em geral (fertilizantes, explosivos, asfalto, etc.) .....	18	<input type="text"/>
<b>Carga Geral</b>		
Solta/não unitizada (ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos, etc.) .....	19	<input type="text"/>
Unitizada (paleta, bigbag, bigbox, etc.) - não incluir produtos perigosos (Cód.17 e/ou 18), cargas frigorificadas (Cód.21) ou contêineres (Cód.22) .....	20	<input type="text"/>
Cargas frigorificadas ou climatizadas (frutos do mar, carnes, frutas, laticínios, flores, etc.) - não incluir contêineres frigorificados (Código 22) .....	21	<input type="text"/>
Contêineres (dry cargo para carga seca, tank para granéis líquidos e contêineres frigorificados) .....	22	<input type="text"/>
Mudanças .....	23	<input type="text"/>

Discrimine o percentual da Receita Líquida Total somada ao total de Subvenções (Cód. 01 + 02) de acordo com os serviços prestados		
	CÓD	Percentual
Cargas especiais e de grande porte (grandes compressores, máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes, vigas, etc.) .....	24	<input type="text"/>
Veículos .....	25	<input type="text"/>
Cargas vivas (gado bovino, ovino, eqüino, frangos, etc.) .....	26	<input type="text"/>
Outros tipos de carga .....	27	<input type="text"/>
.....	28	<input type="text"/>
<b>Outros serviços</b>		
Carga e descarga (vide instrução) .....	29	<input type="text"/>
Locação de automóveis e outros veículos de passeio (sem motorista) .....	30	<input type="text"/>
Locação de outros veículos (sem motorista) - ônibus, motocicleta, semi-reboque, contêiner, trailer e caminhões.....	31	<input type="text"/>
Locação de máquinas e equipamentos (guindastes, tratores, empilhadeiras, etc.) - <b>com operador</b> .....	32	<input type="text"/>
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas - <b>sem operador</b> .....	33	<input type="text"/>
Locação de máquinas e equipamentos para construção e demolição - <b>sem operador</b> .....	34	<input type="text"/>
Locação de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente - <b>sem operador</b> .....	35	<input type="text"/>
Comércio de combustível .....	36	<input type="text"/>
Armazenagem e guarda-móveis .....	37	<input type="text"/>
Agenciamento de cargas .....	38	<input type="text"/>
Agrupamento e acondicionamento de cargas .....	39	<input type="text"/>
Locação de espaços para publicidade .....	40	<input type="text"/>
Gerenciamento de estoques .....	41	<input type="text"/>
Transporte aéreo, aquaviário e/ou ferroviário (executado ou subcontratado pela empresa) .....	42	<input type="text"/>
Serviço de entrega rápida de malotes e pequenos volumes .....	43	<input type="text"/>
Cooperativa de taxistas autônomos .....	44	<input type="text"/>
<b>Outros serviços/atividades não especificados nos códigos anteriores</b>		
.....	45	<input type="text"/>
.....	46	<input type="text"/>
.....	47	<input type="text"/>
<b>Total</b> .....	48	100%

05 EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Caso a empresa tenha realizado exportações de serviços em 2007, relacione os principais países de destino das exportações e o respectivo percentual sobre o total das exportações de serviços:		
Receita de exportação de serviços .....	49	<input type="text"/> ,00
Principais países de destino das exportações de serviços	CÓD	Percentual sobre as exportações de serviços
Uso do IBGE		Discriminar os países
50- <input type="text"/>	56	<input type="text"/>
51- <input type="text"/>	57	<input type="text"/>
52- <input type="text"/>	58	<input type="text"/>
53- <input type="text"/>	59	<input type="text"/>
54- <input type="text"/>	60	<input type="text"/>
55- Outros países:	61	<input type="text"/>
Total .....	62	100%

OBSERVAÇÕES
.....
.....
.....
.....

**AUTENTICAÇÃO**

Data de entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data de devolução: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do informante/pessoa de contato: ..... Cargo/função: .....

Assinatura do informante: ..... E-mail: ..... Tel.: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Atenção: se o informante não trabalha na empresa, solicita-se também um contato na empresa**

Nome: ..... E-mail: ..... Tel.: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do Técnico do IBGE: ..... Tel.: da Agência do IBGE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico do IBGE: .....

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

CNAE 2.0	DESCRIÇÃO
4921-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4922-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
4923-0	Transporte rodoviário de táxi
4924-8	Transporte escolar
4929-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
4930-2	Transporte rodoviário de carga

**SERVIÇOS**

Deve ser discriminada a Receita Operacional Líquida Total (de prestação de serviços, de revenda de mercadorias, de indústria, construção, etc.) auferida no ano de 2007 pela empresa, somada às subvenções, dotações orçamentárias recebidas de governos e transferências de recursos e informadas no questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 03 a 47**). Ressalta-se que, na atividade de transporte rodoviário de cargas, a locação de veículos com motoristas deve ser considerada como transporte e, dessa forma, a receita deve ser discriminada nos **Códigos 15 a 28**.

**DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS**

*(Continua)*

**Transporte Rodoviário de Passageiros Coletivo com itinerário fixo**

**03 - Transporte municipal (urbano e suburbano)** - linhas que atendem aos deslocamentos de passageiros dentro dos limites de um município. **Linha** é o serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, nela incluída os seccionamentos e as alterações operacionais efetivadas, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação.

**05 - Transporte intermunicipal (não incluir transporte entre municípios pertencentes a região metropolitana)** - linhas que atendem aos deslocamentos de passageiros entre dois ou mais municípios de um mesmo estado, com base em características operacionais preestabelecidas, tais como: horário e itinerário, não considerando o transporte realizado entre municípios de uma mesma região metropolitana.

**06 - Transporte interestadual** - linhas que transpõem o limite do estado ou do Distrito Federal.

**07 - Transporte internacional** - linhas que transpõem as fronteiras nacionais.

**08 - Transporte escolar** - serviço prestado à pessoa ou a grupo de pessoas, assim como a instituições de ensino ou agremiações estudantis e prefeituras, para transporte de estudantes e professores entre as respectivas residências e o local da escola ou treinamento, com prazo de duração e quantidade de viagens estabelecidas entre a transportadora e o cliente. Incluir transporte de alunos que vivem em áreas rurais.

**09 - Outros transportes com itinerário fixo (transporte de funcionários sob contrato, transporte de condomínios, etc.) - não incluir serviços de turismo (Cód. 11)** - transporte realizado em regime de fretamento contínuo, que é o serviço prestado a pessoa jurídica com duração máxima de 12 meses e quantidade de viagens estabelecidas no contrato entre a transportadora e seu cliente.

**Coletivo sem itinerário fixo**

**10 - Transporte alternativo e complementar realizado por vans, peruas, etc.** - serviço de lotação ou serviço de transporte de passageiros de caráter coletivo realizado por veículos especialmente licenciados, geralmente com capacidade mínima de 9 passageiros e máxima de 20 (dependendo do estado ou município em que este tipo de serviço está regularizado) com itinerário preestabelecido pelas autoridades.

**11 - Turismo e excursões - o fretamento eventual ou turístico** é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, ou seja, serviço de transporte de caráter privado (restrito a um grupo de pessoas) com itinerário e período acordados entre o fretador e o afretador.

**12 - Outros serviços de transporte sem itinerário fixo (aluguel de ônibus para transporte de congressistas, etc.)** - serviço prestado em regime de fretamento eventual que não esteja relacionado anteriormente.

**13 - Táxi (inclusive mototáxi) - não incluir cooperativa de autônomos - Cód. 44** - serviço de transporte de passageiros, de caráter privado e não-regular, realizado por carros especialmente licenciados (automóveis particulares) mediante cobrança de uma tarifa pré-acordada com as autoridades.

**14 - Malotes, cargas postais e pequenos volumes transportados em empresas de ônibus** - serviço de transporte de malotes, cargas postais e encomendas (ex.: jornais e remédios) efetuado por empresas de transporte de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional.

**Transporte Rodoviário de Cargas**

**Cargas a granel não-perigosas**

**15 - Cargas sólidas a granel não-perigosas (cana-de-açúcar, lenha, cereais, areia, brita, minérios, cimento, madeira, etc.)** - cargas que não são acondicionadas em qualquer tipo de embalagem e, por isso, precisam ser individualizadas. Os graneis sólidos não-perigosos são basicamente minérios, manganês, bauxita, carvão, trigo, soja (cereais de um modo geral), fumo, charques, peles, couros, madeiras, borracha, café, chá, açúcar, farinha, sal, algodão, sisal, juta, etc.

**16 - Cargas líquidas a granel não-perigosas (água, leite, sucos, óleos vegetais, etc.)** - cargas que não são acondicionadas em qualquer tipo de embalagem, ou seja, a mercadoria a granel não requer a embalagem própria. O veículo é a própria embalagem para este tipo de carga.

### Produtos perigosos

**17 e 18- Combustíveis e GLP e produtos químicos em geral** - substâncias ou artigos que, por sua natureza físico-química ser corrosiva, abrasiva e/ou inflamável, são nocivos e insalubres e, por isso, apresentam risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente. Exigem, portanto, técnicas e precauções especiais no manuseio dos mesmos, acompanhados de aparato legal específico. Um produto ou artigo é considerado perigoso para o transporte, quando o mesmo se enquadrar numa das 9 (nove) classes de produtos perigosos estabelecidas na Portaria nº 204, de 20/05/1997 do Ministro dos Transportes, a saber: (1) explosivos; (2) gases; (3) líquidos inflamáveis; (4) sólidos inflamáveis; (5) substâncias oxidantes; (6) substâncias tóxicas (venenosas); (7) materiais radioativos; (8) corrosivos; e (9) substâncias perigosas diversas. Exemplos: petróleo e seus derivados; fertilizantes, explosivos, asfalto, etc.

### Carga geral

**19 - Carga geral solta/não-unitizada (ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos, etc.)** - carga não classificada no grupo de granéis e não-unitizada. Carga geral não-unitizada é uma mercadoria que tem a necessidade de uma embalagem primária, cujo o objetivo é proteger um produto quando em transporte e manuseio, impedindo a sua deterioração e perda de valor, conservando-lhe, portanto, a mesma quantidade no destino que tinha na origem, mas não permite a movimentação conjunta com outras mercadorias através de acessórios padronizados, a exemplo da carga em contêiner ou palete. Em geral, são unidades individuais como eletrodomésticos e móveis ou também podem ser produtos siderúrgicos não-unitizados (bobinas de aço e *slab*). Estão incluídas também unidades pequenas, frágeis e/ou leves com peso bruto geralmente menor que 30kg para as quais se recomenda movimentação manual, tais como: engradado de cerveja, caixas pequenas de biscoito, etc. Outros exemplos: carga fracionada seca, entrega de compras de supermercado, vidro em chapa e vidro temperado para boxe, portas ou janelas.

**20 - Carga geral unitizada (paleta, *bigbag*, *bigbox*, etc.) - não incluir produtos perigosos (Códigos 17 e/ou 18), cargas frigorificadas (Código 21) ou contêineres (Código 22)** - carga unitizada é o agrupamento de embalagens primárias ou materiais desprovidos de embalagens que permitem a formação de uma unidade de carga maior rígida, compacta, com forma geométrica definida e igual para todos os produtos que, em geral, exigem movimentação mecânica e facilita a superposição na armazenagem, movimentação em almoxarifados e veículos de transporte. Paleta é uma peça que serve de base a mercadorias (conjunto de caixas, amarrados, sacos, etc.), com peso bruto máximo de 1.500kg, constituída de tabuleiro de dimensões 1,1m X 1,1m X 1,4m, aproximadamente, que permite a movimentação por paleteiras e empilhadeiras. *Bags* ou *bigbags* são contentores flexíveis de polipropileno destinadas, principalmente, aos setores de mineração, açucareiro e de fertilizantes. *Bigbox* é uma caixa de madeira utilizada principalmente, para transporte de produtos industriais como autopeças.

**21 - Cargas frigorificadas ou climatizadas (frutos do mar, carnes, frutas, laticínios, flores, etc.) - não incluir contêineres frigorificados (Código 22)** - aquelas que, para conservar suas qualidades essenciais durante o transporte, necessitam ser: refrigeradas, isto é, guardadas sob temperatura fresca constante, acima do grau de congelamento; ou congeladas, ou seja, mantidas sob temperatura abaixo do grau de congelamento. As principais cargas frigorificadas são: carnes, peixes, sucos, hortaliças e frutas.

**22 - Contêineres (*dry cargo* para carga seca, *tank* para granéis líquidos e contêineres frigorificados)** - ou "cofre de carga", é um recipiente construído de material resistente, destinado a propiciar o transporte de mercadorias com segurança, inviolabilidade e rapidez, dotado de dispositivos de segurança aduaneira e devendo atender às condições técnicas e de segurança previstas pela legislação nacional e pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. O contêiner deve preencher, entre outros, os seguintes requisitos: a) ter caráter permanente e ser resistente para suportar o seu uso repetido; b) ser projetado de forma a facilitar sua movimentação em uma ou mais modalidades de transporte, sem necessidade de descarregar a mercadoria em pontos intermediários; c) ser provido de dispositivos que assegurem facilidade de sua movimentação particularmente durante a transferência de um veículo para outro, em uma ou mais modalidades de transporte; d) ser projetado de modo a permitir seu fácil enchimento e esvaziamento; e) ter o seu interior facilmente acessível à inspeção aduaneira, sem a existência de locais onde possam ocultar mercadorias. Há, de forma geral, três tipos de contêineres: contêiner para carga geral (*dry cargo*), para granéis líquidos (*tank*) e para cargas perecíveis (*refrigerated*). O mais usado é o para carga geral, também conhecido como contêiner para carga seca. É apresentado principalmente nos tamanhos de 20 pés (usado para cargas pesadas e/ou para locais onde a infra-estrutura para contêineres maiores não é adequada) e de 40 pés (utilizado para cargas volumosas).

**24 - Cargas especiais e de grande porte (grandes compressores, máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes, vigas, etc.)** - carga indivisível excedente em peso e dimensões transportada por veículo especial construído com características especiais, tais como: guindastes, pranchas, linhas de eixos *dollies*, vigas, gôndolas, embarcações, etc., que exigem autorização especial das autoridades pertinentes.

### Outros serviços

**29 - Carga e descarga** - declarar neste código apenas quando cobra à parte os serviços de carga ou descarga ou executa somente este serviço. Ou seja, o transporte de carga pressupõe a carga e descarga das mercadorias e produtos, se realiza transporte sem declarar nos Códigos 15 a 28.

**38 - Agenciamento de cargas** - serviço efetuado por pessoal habilitado com conhecimento sobre características / tipos de mercadorias, dos fretes pertinentes, das condições operacionais adequadas à espécie da carga aceite para transporte. O objetivo é a conquista de fretes buscando evitar a sazonalidade de determinados produtos, tais como: café, açúcar, algodão e frutos do mar, que são produtos que obedecem "ciclos/fases de surgimento" ou "colheitas/beneficiamentos".

**39 - Agrupamento e acondicionamento de cargas** - relaciona-se às técnicas de unitização de carga, entre elas a estufagem de contêiner e a paletização.

**42 - Transporte aéreo, aquaviário e/ou ferroviário (executado ou subcontratado pela empresa)** - serviço de transporte multimodal prestado pela empresa cuja atividade principal é o transporte rodoviário. A empresa de transporte rodoviário atua como contratante principal junto ao cliente no país ou no exterior, podendo o serviço ser executado diretamente pela empresa ou através da subcontratação de outra(s) empresa(s) especializada(s).

**43 - Serviço de entrega rápida de malotes e pequenos volumes** - serviço de entrega expressa porta a porta ou courier que compreende entrega de malotes, documentos, contratos, manuais, livros, jornais, CDs, fitas, amostras, confecções, remédios, refeições, encomendas até 30 kg e produtos em geral com ou sem valor fiscal (com exceção para líquidos, perecíveis, explosivos e inflamáveis), em geral, com prazo de entrega previamente definido que pode envolver caminhões, vans ou serviços locais de motoboys. Pequena encomenda é objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

**Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS** - relacionar os principais países para os quais a empresa realizou exportação de serviços. Considera-se uma pessoa como não-residente quando não possui domicílio no Brasil. Considera-se empresa não-residente quando não possui unidade de produção no território brasileiro. Considerar fretes, transportes de passageiros por ônibus, inclusive ônibus de turismo, contratados por não-residentes.